



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 06/2022/PRAE/UFC  
AUXÍLIO INSTALAÇÃO**

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); à Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 - Anexo XI; e à Portaria 07/2022/PRAE/UFC (Portaria do Auxílio Instalação) torna público o edital de solicitação do Auxílio Instalação para os estudantes beneficiários do Programa de Moradia - Residência Universitária.

**DO OBJETO**

Art. 1º. O Auxílio Instalação, no valor de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**, tem por objetivo contribuir com as despesas iniciais de acomodação dos estudantes ingressantes no Programa de Moradia - Residência Universitária da UFC.

§ 1º. Excepcionalmente, a primeira concessão do Auxílio Instalação contemplará os estudantes já instalados nas Residências Universitárias em período anterior à sua criação, a fim de suprir necessidades em decorrência da pandemia do novo coronavírus que acentuou as necessidades de melhorias das condições de moradia.

§ 2º. O Auxílio Instalação será concedido, em única parcela, a moradores cujo tempo restante de permanência no Programa de Residência Universitária seja posterior ao semestre letivo de 2022.2, cuja referência é o tempo de permanência calculado no ingresso na Residência Universitária, não sendo considerado o período de prorrogação.

**DOS CRITÉRIOS**

Art. 2º. A solicitação do Auxílio Instalação deve atender aos seguintes requisitos:

I – O estudante deve estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo processo seletivo;

II – O estudante deve encontrar-se em situação regular na Residência Universitária, ou seja, morando na casa para a qual foi designado;

III – As propostas de compra devem estar em conformidade com os bens dispostos no [ANEXO II](#) deste edital;

IV – A escolha dos bens deve observar as necessidades de cada moradia, o caráter coletivo das residências e a necessidade de sustentabilidade e economicidade no consumo, bem como o compartilhamento dos bens de forma a integrar e melhorar a convivência;

V – As propostas de compra dos bens para as moradias devem apresentar razoabilidade e compatibilidade com o tamanho e a estrutura da casa, bem como observar a voltagem adequada (220v);

VI – As solicitações de compras de bens repetitivos em uma mesma moradia poderão, dependendo do bem, ser consideradas não razoáveis, tendo em vista a necessidade de compartilhamento de uso;

VII – Podem ser apresentadas propostas de compra de bens de forma coletiva, isto é, em cooperação com outros residentes da mesma moradia.

Parágrafo Único. Na solicitação das compras coletivas, os estudantes devem se comprometer à prestação de contas em colaboração, por meio de um termo de concordância assinado por todos os colaboradores e da proposta de compra de bem com valor compatível com a soma dos auxílios dos envolvidos.

## **DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO**

Art. 3º. Para solicitação do Auxílio Instalação, os estudantes do Programa de Moradia - Residência Universitária deverão:

I – Preencher o formulário eletrônico de solicitação no link divulgado pela PRAE **até o dia 13 de julho de 2022, conforme cronograma previsto no [ANEXO I](#)**;

II – Apresentar, prévia e obrigatoriamente, orçamento do(s) bem(ns) de instalação (conforme lista do [ANEXO II](#)) a ser(em) adquirido(s), cujo custo deverá ser equivalente ou superior a R\$ 530,00.

Parágrafo Único. Os estudantes participantes das compras coletivas deverão, cada um, preencher, obrigatoriamente, o formulário de solicitação e enviar o [Termo de Concordância de Compra Coletiva](#), devidamente assinado por todos os envolvidos, contendo o valor total da aquisição.

Art. 4º. A análise e deferimento das solicitações do Auxílio Instalação será realizada pela equipe da PRAE conforme a observação dos requisitos deste edital.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. Todos os estudantes beneficiados com o Auxílio Instalação deverão apresentar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, comprovando a aquisição dos itens, a(s) Nota(s) Fiscal(ais), emitida(s) com a titularidade do beneficiário, ou cupom(ons) fiscal(ais), contendo obrigatoriamente o número do CPF do estudante, em **até 30 dias úteis** após o recebimento do auxílio.

§ 1º. Não será(ão) aceita(s) Nota(s) Fiscal(ais) com titularidade de terceiros (pai, mãe, amigos, parentes, etc.) ou cupom fiscal com número de CPF de terceiros (pai, mãe, amigos, parentes, etc).

§ 2º. Não será(ão) aceita(s) Nota(s) Fiscal(ais) ou cupom(ns) fiscal(ais) emitida(s) por fornecedor cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados, bem como não serão aceitas compras em sites estrangeiros.

§ 3º. Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Instalação.

§ 4º. Não serão aceitas compras de itens diferentes do disposto no [ANEXO II](#).

§ 5º. Poderão ser incluídos na nota fiscal gastos relacionados à entrega e/ou garantia estendida dos bens adquiridos com o valor auferido do Auxílio Instalação.

§ 6º. Para efeitos de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) com valores a serem devolvidos, considerar-se-á a diferença entre o valor do auxílio e o custo dos itens adquiridos, cujo mínimo será de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º. Além das exigências dispostas no artigo anterior, para a prestação de contas das compras coletivas prevista no Inciso VII do art. 2º, serão exigidos:

I – Do estudante titular da compra, a(s) Nota(s) Fiscal(ais), comprovando a aquisição dos itens emitida com a titularidade do beneficiário, ou cupom(ons) fiscal(ais), contendo, obrigatoriamente o número do CPF do estudante;

II – De todos os estudantes partícipes da compra coletiva, **Termo de Concordância de Compra Coletiva (específico para a prestação de contas)** devidamente assinado por todos os envolvidos e contendo o valor total da aquisição.

Art. 7º. Os estudantes que não realizarem a devida prestação de contas no tempo ou a realizarem fora dos critérios previstos neste edital serão notificados a ressarcir o valor recebido no prazo de **15 dias corridos**.

Parágrafo Único. Os estudantes que realizarem a prestação de contas de aquisição inferior ao valor do auxílio serão notificados a ressarcir a diferença entre o valor recebido e o valor constante no comprovante de despesa.

Art. 8º. Em caso de **ausência de resposta** no prazo descrito no artigo acima, será publicado edital de intimação no site institucional da PRAE.

Art. 9º. Caso o estudante apresente **defesa** no mesmo prazo, será instituída uma Comissão de Avaliação e Julgamento composta por 3 representações da Assessoria Administrativa, da Divisão de Benefícios e Moradia e da Coordenadoria de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único. A comissão deverá realizar o julgamento e informar o seu resultado ao estudante interessado no prazo de 5 dias a partir da sua constituição.

Art. 10. O estudante poderá interpor recurso contra a decisão da comissão, junto à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, no prazo de 10 dias.

Art. 11. Será iniciado processo de ressarcimento do valor recebido com vistas à emissão e ao envio da GRU nas hipóteses abaixo:

I – Em caso de aceite do débito, manifesto expressamente pelo estudante após a notificação descrita no art. 7º;

II – Em caso ausência de recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento;

III – Em caso de indeferimento do recurso pela Pró-reitoria.

Art. 12. Esgotado o trâmite descrito nos artigos 7 a 11, permanecendo a irregularidade e, portanto, a inadimplência, o estudante será inscrito na Dívida Ativa da União e poderá sofrer sanções administrativas, que poderão culminar em seu desligamento do Programa de Moradia - Residência Universitária.

Art. 13. Caso haja constatação de que o solicitante não está residindo de fato na moradia estudantil, além da perda do direito ao benefício, deverá proceder o ressarcimento ao erário do valor integral do Auxílio Instalação, mesmo que haja a prestação de contas, pois será considerado recebimento indevido, sendo iniciado o trâmite descrito nos artigos 7º a 11.

## **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 14. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este edital no endereço eletrônico da PRAE ([www.prae.ufc.br](http://www.prae.ufc.br)), bem como manter seus dados pessoais atualizados junto à Divisão de Benefícios e Moradia e cumprir os prazos para a solicitação.

Art. 15. O ato da inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 16. Os residentes podem doar ou ceder o uso dos bens adquiridos através do Auxílio Instalação à Residência Universitária por meio de termo de doação, resguardada atenção ao exercício da autonomia do estudante e observada a titularidade do bem e o direito à sua livre disposição.

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza (CE), 11 de julho de 2022.



*Profa. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire*  
**Pró-reitora de Assuntos Estudantis**

## ANEXO I – CRONOGRAMA

<b>Fluxo do Processo</b>	<b>Período</b>
Inscrição	12 a 14/07/2022
Análise das inscrições	18 a 22/07/2022
Resultado preliminar	25/07/2022
Interposição de recurso	26 a 27/07/2022
Análise dos recursos	28 e 29/07/2022
Resultado final	02/08/2022

## ANEXO II – LISTA DE BENS QUE PODEM SER ADQUIRIDOS COM O AUXÍLIO INSTALAÇÃO

### **Mobiliários**

1. Mesa de estudo/escrivaninha;
2. Mesa;
3. Cadeira;
4. Cama;
5. Cabeceira;
6. Estante
7. Cômoda;
8. Guarda - Roupa;
9. Armários;
10. Prateleiras;
11. Mão francesa.

### **Cama e Banho**

1. Colchão;
2. Jogo de cama;
3. Lençóis;
4. Toalhas;
5. Travesseiro;
6. Rede de dormir;
7. Cesto de roupas.

### **Utensílios de Cozinha**

1. Panelas - conjunto ou individuais;
2. Conjunto de talheres;
3. Conjunto de copos;
4. pratos;
5. Depósitos de plástico ou vidro;
6. Facas para cortar carne;
7. Tábua;
8. Pano de prato;
9. Caixas organizadoras;
10. Filtro de água;
11. Fruteira;
12. Escorredor de pratos.

### **Eletrodomésticos**

1. Sanduicheira;
2. Ferro de passar;
3. Ventilador;
4. Microondas;
5. Air fryer;
6. Liquidificador;
7. Frigobar;
8. Cafeteira;
9. Fogão;
10. Geladeira;
11. Máquina de lavar.

### **Materiais esportivos**

1. Tatame/Colchonete;
2. Pesos - Alteres;
3. Bolas (futebol, vôlei, basquete);
4. Redes (para vôlei, basquete).

**Outro itens de instalação**

1. Espelho;
2. Luz de led;
3. Luminária;
4. Tinta para parede (da residência);
5. Pincéis para pintar parede (da residência).